



EMENDA ADITIVA – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2022

AUTORIA DO PROJETO: Prefeito Municipal

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

I) Insere inciso IV e § 1º e 2º ao artigo 5º e inciso VII ao artigo 6º do Projeto de Lei Complementar nº 46/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. ... omissis...

I a III ...omissis...

IV – implantar e manter em pleno funcionamento sistema de monitoramento por câmeras de segurança.

§ 1º o sistema de monitoramento por meio de câmeras de segurança dos estabelecimentos, conforme determinado no inciso IV deste artigo, deverá funcionar ininterruptamente e registrar imagens dos ambientes destinados a circulação, atendimento, descarga, operações de compra e venda e depósito.

§ 2º as imagens das câmeras de segurança deverão se manter arquivadas e à disposição do órgão de fiscalização Municipal para fins de checagem das atividades desempenhadas.

Art. 6º. ... omissis...

I a VI ...omissis...

VII – deixar de implantar e/ou manter em pleno funcionamento o sistema de monitoramento por câmeras de segurança, nos termos do inciso IV e § 1º e 2º do artigo 5º.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2022

ALESSANDRO AYARACA
Vereador

RENATO ZUCOLOTO
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO:

1



JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda aditiva dispendo sobre a implantação de sistema de monitoramento de imagens nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos, sucatas e afins, de modo a coibir o comércio ilegal e clandestinidade de ferros-velhos no Município. Diante desse e doutros argumentos que possam ser trazidos à lume, peço a aprovação plenária da matéria pelos nobres pares.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

2